

CONTRATO 097/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.838.344/0001-10, situada na Rua Serra da Borborema, 40, Bairro Campanário, Diadema - SP, CEP 09930-580, neste ato representada por seu procurador Jeferson Ivanue Dias de Moraes, RG nº 21.549.460 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 136.647.778-21, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **54/2015**, ao Processo nº **1762/2015**, à proposta de preços apresentada em 13 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos descritos nos itens 03,06,20,27,34,35,36,39,40,62 e 83 do Edital do Pregão Presencial nº 54/15, a saber **REAGENTES**, discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNI
140929193	03	Acetato de Isopropila. CAS:[108-21-4]. Mínimo 99%. P.A. Frasco 100 mL	1	U



140947124	06	2,7-dihidroxi-naftaleno.CAS:[582-17-2] Frasco 100g.	1	UN
140946675	20	Nicotinamida Adenina Dinucleotídeo CAS:[53-84-9]. Frasco 1g.	1	UN
140946748	27	Cloreto de Titânio(III) Solução a 15% Em Ácido Clorídrico a Cerca de 10%. P.A. Frasco 100ml.	1	UN
140946799	34	Ácido Iodídrico 57% P.A.CAS:[10034-85-2]. Frasco 250 ml.	1	UN
140946802	35	Iodoetano(estabilizado com Prata) P.A. CAS:[75-03-6]. Frasco 100 ml.	1	UN
140947167	36	Cloridrato de Metilbenzotiazolona Hidrazona P.A. CAS:[4338-98-1]. Frasco 10g.	1	UN
140929274	39	Diclorometano PA. Mínimo 99,8%. Grau CG. Frasco 1L	1	UN
140926650	40	Acetato de Etila P.A.Grau CG. Mínimo 99,8%. Frasco 1L	1	UN
140939121	62	Filtros Para Milliflex	200	UN
140946438	83	Trifenilmetanol, P.A, Pureza Mínima 98%, frasco de 50g.	1	UN

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusos todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 11.764,45 (onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
03	Acetato de Isopropila. CAS:[108-21-4]. Mínimo 99%. P.A. Frasco 100 mL	1	145,00	145,00	MERCK
06	2,7-dihidroxi-naftaleno.CAS:[582-17-2] Frasco 100g.	1	450,00	450,00	MERCK
20	Nicotinamida Adenina Dinucleotídeo CAS:[53-84-9]. Frasco 1g.	1	1.700,00	1.700,00	MERCK
27	Cloreto de Titânio(III) Solução a 15% Em Ácido Clorídrico a Cerca de 10%. P.A. Frasco 100ml.	1	146,25	146,25	MERCK
34	Ácido Iodídrico 57% P.A.CAS:[10034-85-2]. Frasco 250 ml.	1	1.220,00	1.220,00	MERCK
35	Iodoetano(estabilizado com Prata) P.A. CAS:[75-03-6]. Frasco 100 ml.	1	990,00	990,00	MERCK
36	Cloridrato de Metilbenzotiazolona Hidrazona P.A. CAS:[4338-98-1]. Frasco 10g.	1	820,00	820,00	MERCK
39	Diclorometano PA. Mínimo 99,8%. Grau CG. Frasco 1L	1	73,20	73,20	MERCK
40	Acetato de Etila P.A.Grau CG. Mínimo 99,8%. Frasco 1L	1	170,00	170,00	MERCK
62	Filtros Para Milliflex	200	28,00	5.600,00	MERCK
83	Trifenilmetanol, P.A, Pureza Mínima 98%, frasco de 50g.	1	450,00	450,00	MERCK

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 – O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da **Gerência de Controle de Qualidade**, devendo ser emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de **10 (dez) dias** no almoxarifado da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera n°. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após a verificação de sua qualidade, quantidade e data de validade dos reagentes, que deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade declarado do produto, devendo a CONTRATANTE ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto, que poderá ser recusado se apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 – Verificando-se defeito (s) no (s) produtos (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

4.7 – O transporte é de total responsabilidade do fornecedor que deverá obedecer às condições e atender à legislação vigente. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas

4.8 – Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.9 – O recebimento e conferência dos objetos serão efetuados pelo Coordenador do Laboratório Físico Químico ou pessoa designada pela Gerência do Controle de Qualidade da IQUEGO, devendo estar em conformidade com a especificação técnica, caso contrário, serão recusados.

4.10 – O fornecedor do objeto deverá obedecer às seguintes condições:



4.10.1 – A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução do serviço conforme as normas estabelecidas;

4.10.2 – A pessoa responsável pelo transporte deverá ser devidamente orientada para observar os critérios determinados;

4.10.3 – As normas descritas deverão ser observadas durante o carregamento na origem, o transporte, até a descarga no almoxarifado da CONTRATANTE;

4.10.4 – O caminhão deverá ser descarregado somente após a autorização da pessoa habilitada da Inspeção de Qualidade da CONTRATANTE;

4.10.5 – Os veículos deverão estar perfeitamente limpos;

4.10.6 – O caminhão deverá ser do tipo “BAÚ”, fechado, a fim de evitar contato direto do material com o sol, calor ou umidade excessiva, chuva ou poeira;

4.10.7 – Deverá ser obedecido o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante, no carregamento;

4.10.8 – Os produtos deverão ser empilhados de acordo com os símbolos presentes nas embalagens;

4.10.9 – Deve ser evitado jogar as embalagens, sentar, deitar ou caminhar sobre as mesmas durante o carregamento, transporte ou descarga, de forma a não danificá-las;

4.10.10 – Os produtos deverão ser protegidos do ataque de insetos e roedores;

4.10.11 – A entrega do material no almoxarifado da CONTRATANTE deverá ser realizada na presença de pessoa devidamente habilitada para o recebimento do produto.

4.11 – O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido, que se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, fica a mesma sujeita às penalidades previstas neste Contrato e na Lei.

4.12 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso de o produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado imediatamente, após a comunicação da CONTRATANTE, reservando-se a mesma o direito de enviar o material à primeira, com frete a pagar.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;



- 5.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 5.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 5.4 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 5.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 5.7 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 5.8 - responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela **Gerência de Controle de Qualidade**, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;
- 5.9 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 5.10 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 5.11 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 – atentar-se para as normas adequadas relativas às embalagens, acondicionamento, volumes e outras descritas no Termo de Referência, quando do transporte do produto;
- 5.13 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 5.14 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 6.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 5.1.;
- 6.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;



6.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

6.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

6.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

6.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;

6.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será realizado mediante contra apresentação, após o recebimento da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade;

7.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos produtos.



10.2 – Os produtos deverão estar acompanhados de LAUDO DE ANÁLISE que comprove o grau de pureza e especificações solicitadas no edital e também da FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Controle de Qualidade**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

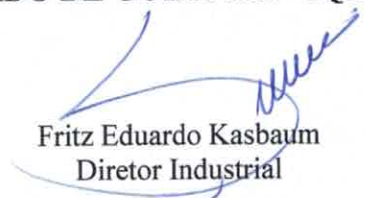
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 27 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Luciano César Dantas Jales
Diretor Presidente em Exercício
Art.23, §1º do Estatuto Social


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
(Carimbo e Assinatura)


Luci Akemi Masumoto
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome Luiz Carlos de L.
Ass. _____
RG nº 144562-28-60
CPF: 062.605.54-34

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo M. de Almeida
Ass. Osvaldo
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

65.838.344/0001-107
ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA LABORATÓRIOS LTDA.
Rua Serra da Borborema, 40
Campanário — CEP: 09930-580
DIADEMA - SP

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

É por esta via que se comunicam, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fôrça as partes de (duas) testemunhas.

Feito em Goiânia, 12 de agosto de 2012.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IOUEGO

Flávia Eduardo Karamba
Diretor Jurídico

Luciana Chant Lemos
Diretora Financeira
e Administrativa

CONTRATADA: ALPA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
(Emprego e Assessoria)

Luci Akemi Masamoto
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:
Nome: Luci Akemi Masamoto
Ass: Luci Akemi Masamoto
RG: 112.112.112
CPF: 012.012.012-01

TESTEMUNHAS:
Nome: Luci Akemi Masamoto
Ass: Luci Akemi Masamoto
RG: 112.112.112
CPF: 012.012.012-01

15.838.344/0001-10

ALPA COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA LABORATÓRIOS LTDA

Rua Sete de Setembro, 40
Caminhão - CEP: 09930-280
DIADEMA - SP

Laura R. G. de Barros
Advogada
R. GOIÁS
IOUEGO